



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.825, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 6.795, de 16 de março de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 6.795, de 16 de março de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal.


§ 1º A suspensão referida no caput deste artigo terá sua validade vinculada à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, a decisão final acerca do Comunicado de Auditoria nº 3489048 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra decisão definitiva e transitada em julgado que dê suporte legal acerca do assunto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A suspensão da eficácia da Lei nº 6.795/2021 se dará a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º A contar dos efeitos da presente lei, os valores necessários a suportarem os efeitos da Lei nº 6.795 deverão ser objeto de reserva de dotação orçamentária para futuros e eventuais pagamentos, não podendo tais valores serem destinados para outra finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2021.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal